

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º / 339 /

DATA: 26 de outubro de 1.982.

SOMULA: DOAÇÃO DE TERRENOS DEVOLUTOS NO BAIRRO PIÇARRAS A PESSOAS CARENTES E SEM RECURSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a efetuar a DOAÇÃO definitiva aos cidadãos abaixo relacionados, dos seguintes lotes devolutos constantes da Quadra nº 235-A da Planta Geral da Cidade e localizados no Bairro Piçarras, a saber:-

I - A NILTON CLARINDA, o lote "A" com 270,00 m²., com 8,50m de frente para a Rua Particular; a direita com 26,00m. com a Av. Mafra; a esquerda com 24,00m. com o lote "B" e aos fundos com 14,00m. com a Quadra 235.

II - A WILSON ENTRAUT, o lote "B" com 240,00 m²., com 10,00m. de frente para a Rua Particular; a direita com 24,00m. com o lote "A" a esquerda com a Quadra 235.

III - A LUIZ ALÍPIO DE FREITAS, o lote "C" com 240,00m²., com 10,00m. de frente para a Rua Particular, a direita com 24,00m "B", a esquerda com 24,00m. com o lote sem denominação e aos fundos com 10,00m. com a Quadra 235.

Art. 2º) - A doação prevista no Art. 1º, caracteriza-se por se tratarem de pessoas pobres já ocupantes dos referidos lotes a título precário, na forma do croqui anexo, autorizados pela Municipalidade, per não disporem de recursos para a aquisição.

§ - Os títulos de propriedade deverão ser fornecidos / pela Municipalidade livres de quaisquer ônus.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de / outubro de 1.982.


DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -

JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo